

**ESCALA DE SERVIÇO OPERACIONAL DOS OFICIAIS SUBALTERNOS DO CBMDF -  
ALTERAÇÃO PORTARIA – REVOGADA (pelo artigo 7º da Portaria nº 33, de 03 out 2007)**

Portaria n.º 5, de 15 de fevereiro de 2005.

**REVOGADA PELA PORTARIA N.º 33, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007.**

Dispõe sobre o regime de escala de serviço para os oficiais subalternos e dá outras providências.

~~O COMANDANTE GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, 20 nov. 91 (LOB), e/c os inciso II e IV, do art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94 (Reg. da LOB), e, ainda, Considerando que é premissa doutrinária desta Corporação a manutenção de escala operacional de 24h de serviço aos oficiais de dia e comandantes do socorro das Unidades Operacionais;~~

~~Considerando a necessidade da melhoria técnica e da padronização dos procedimentos operacionais;~~

~~Considerando que é um objetivo institucional buscar novas experiências e procedimentos técnicos no sentido de oferecer a melhor qualidade do serviço à comunidade a qual servimos, resolve:~~

~~Art. 1º. Implantar, em caráter experimental, a escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de intervalo para os oficiais de dia e comandantes do socorro dos Batalhões de Incêndio e do 1º Batalhão de Busca e Salvamento.~~

~~Art. 2º. Os oficiais de dia e comandantes do socorro da escala serão nomeados exclusivamente para este fim e demais atribuições previstas nesta portaria, mantendo todas as demais atribuições contidas no Plano de Emprego da Corporação.~~

~~Art. 3º. Os Comandantes Operacionais deverão disponibilizar os militares necessários para o cumprimento da escala, utilizando oficiais subalternos e aspirantes a oficiais lotados em seus Comandos Operacionais.~~

~~Art. 4º. Os oficiais subalternos de serviço ministrarão as instruções profissionais de acordo com a Diretriz de Instrução da Corporação.~~

~~Art. 5º. O oficial será responsável pelo pelotão de serviço, inclusive pela apuração das transgressões de pequena complexidade dos militares sob seu comando, respeitando as limitações impostas pela Portaria n.º 20, de 18 jun. 2001.~~

~~Art. 6º. Os oficiais designados para a escala de serviço de oficial de dia e comandante do socorro só deixarão de concorrer às escalas de serviço, tanto operacional como às instruções, quando impedidos legalmente, em seus afastamentos ou por determinação ou concessão de autoridade competente.~~

~~§ 1º. São autoridades competentes para determinar ou conceder o afastamento das escalas e instruções:~~

~~I—o Comandante Geral;~~

~~II—o chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante do CBMDF;~~

~~III—os Comandantes Operacionais.~~

~~§ 2º. O ato de afastamento do militar das escalas ou da instrução deve ser motivado e fundamentado pela autoridade concedente, com publicação em boletim.~~

~~§ 3º. Ocorrerá o revezamento entre os oficiais designados para a escala e os do expediente administrativo num prazo de 12 (doze) meses.~~

~~Art. 7º. O oficial após o término do serviço, cumprirá um descanso mínimo de 12h (doze horas), não devendo ser escalado para outras atividades ou serviços nesse período, salvo nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro que, por sua magnitude, imponha o emprego de grande efetivo, ou nos casos de operações de grande vulto.~~

~~Art. 8º. As escalas de prevenção, representação e formaturas serão compostas, preferencialmente, pelos oficiais que cumprem o expediente administrativo.~~

~~Art. 9º. Os comandantes das unidades operacionais deverão enviar relatório circunstanciado aos comandos operacionais sobre o desenvolvimento da referida escala no âmbito de suas unidades sempre que julgar necessário, ou quando instados a fazê-lo por autoridade competente.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelos Comandantes Operacionais e em último caso pelo Comandante Geral.~~

~~Art. 11. Os Comandantes Operacionais efetuarão uma avaliação, no 1º semestre e outra no 2º semestre, da efetivação da escala com o objetivo de estabelecer o real proveito técnico e a aceitabilidade no âmbito do seu emprego.~~

~~Art. 12. A Diretoria de Pessoal, os Comandos Operacionais e a 3ª Seção do EMG adotem as providências necessárias para implementação do serviço a partir de 1º mar. 2005.~~

~~Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~